

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0512-001-SEMMA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17040001/2026/CGLC/ATM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26-0512-001-SEMMA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE DE ALTAMIRA E O INSTITUTO DE PESQUISADORAS E PESQUISADORES DO XINGU – IPEX.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.265.356/0001-39, denominada **CONTRATANTE**, residente na Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395, Altamira – PA, Telefone: 93 992206137 E-mail: coord.adm.fin.semma@gmail.com, representado pelo **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**, Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Altamira/PA, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado o **INSTITUTO DE PESQUISADORAS E PESQUISADORES DO XINGU – IPEX**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.233.308/0001-40, com sede à Rua B, Loteamento Panorama, Bairro Jardim Altamira, Município Altamira-PA, CEP 68.376-568, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Edilane Bezerra Amorim, residente e domiciliado(a) nesta cidade, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis e Decreto Municipal nº 2.375/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa/instituição especializada na execução de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e execução de consultas públicas participativas, com foco na coleta sistematizada de informações da população do Município de Altamira, contribuindo para a construção e atualização de instrumentos de planejamento urbano e ambiental, conforme especificações constantes no Termo de Referência, proposta técnica e demais anexos do processo administrativo.

**1.1. Serviços a serem executados:**

Item	Serviço	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Direto Unitário (R\$)	Custo Direto Total (R\$)	Taxa Adm. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coordenação metodológica	Revisão técnica do questionário e roteiro do instrumento de coleta	1	serviço	8.500,00	8.500,00	2.059,01	10.559,01
2	Estratégia de aplicação do questionário online e mobilização	Configuração operacional da consulta, divulgação, monitoramento de respostas e apoio à mobilização territorial para alcance da amostra	1	serviço	7.800,00	7.800,00	1.889,44	9.689,44
3	Consolidação do banco de dados e análise das respostas	Tratamento de base, limpeza dos dados, categorização das respostas abertas, cruzamentos analíticos e consolidação estatística	1	serviço	5.700,00	5.700,00	1.001,86	7.201,86
4	Escuta territorial e oficinas participativas	Planejamento, facilitação, registro e sistematização de encontros presenciais com uso de metodologias participativas	6	reuniões	2.800,00	16.800,00	4.069,57	20.869,57

Item Serviço	Descrição	Quantidade	Unidade	Custo Direto Unitário (R\$)	Custo Direto Total (R\$)	Taxa Adm. (R\$)	Valor Total (R\$)
5	Mapas participativos e síntese territoriais	1	serviço	4.200,00	4.200,00	1.017,39	5.217,39
6	Relatório diagnóstico participativo	1	relatório	4.200,00	4.200,00	1.017,39	5.217,39
7	Documento de recomendações para os planos municipais	1	documento	2.612,50	2.612,50	632,84	3.245,34
<b>TOTAIS</b>					<b>50.312,50</b>	<b>11.687,50</b>	<b>62.000,00</b>

1.2. Os Serviços a serem executados encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência e Proposta Comercial anexo a este contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do licitante;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação até 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência e proposta apresentada pela Associação contratada, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será realizado conforme cronograma de execução e entrega dos produtos técnicos previstos contratualmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.3 Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a Contratada;
- 6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.6 Aplicar as sanções administrativas nos casos de inadimplemento da execução contratual

## **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 7.1. São obrigações da contratada
  - 7.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas durante o processo de contratualização;
  - 7.1.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Altamira/Secretaria Municipal e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
  - 7.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 7.1.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
  - 7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
  - 7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.1.8. Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição;

7.1.9. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.10. Utilizar profissionais habilitados e capacitados para execução do objeto;

7.1.11. Deverá observar rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, assegurando que todas as ações realizadas cumpram a legislação vigente. Os profissionais designados pela contratada deverão ser devidamente habilitados, além de estar disponível para a realização das atividades previstas no contrato.

7.1.12. A confidencialidade das informações e documentos acessados durante a execução das atividades deverão ser preservadas, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização expressa do contratante ou por determinação judicial.

7.1.13. As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Contratada.

7.1.14. A **CONTRATADA** obriga-se a executar integralmente todos os serviços, atividades, metodologias, etapas, produtos técnicos, cronogramas, entregáveis e demais obrigações constantes na Proposta Técnica e Comercial apresentada no processo administrativo, observando rigorosamente as especificações, metodologias participativas, estratégias de mobilização social, aplicação de questionários, realização de escutas territoriais, sistematização de dados, elaboração de diagnósticos participativos, produção de relatórios técnicos, mapas participativos, documentos de recomendações e demais atividades previstas, garantindo a fiel execução do objeto contratado em conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e disposições deste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.1** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.1.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.1.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.1.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

9.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

9.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

#### **DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2026**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.**

#### **PROJETO ATIVIDADE:**

**18 122 0036 2.175 Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão do Meio Ambiente**

**18 541 0036 2.180 Criação de Áreas Verdes e Espaços Municipais Especialmente Protegidos**

**18.541 0036 2.181 Manutenção de Áreas Verdes e Espaços Municipais Especialmente Protegidos**

#### **CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros**

#### **FONTE DE RECURSO:**

**15000000 Recurso não Vinculados de Impostos**

**17090000 Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos**

**17491060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)**

14.1 Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução contratual ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, mediante designação formal de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto contratual.

Altamira/PA, 12 de maio de 2026.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO MEIO AMBIENTE  
RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA  
CNPJ (MF) sob o nº 29.265.356/0001-39  
CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PESQUISADORAS  
E PESQUISADORES DO XINGU – IPEX  
CNPJ (MF) sob o nº 47.233.308/0001-40  
Edilane Bezerra Amorim  
CONTRATADO**